



PORTARIA Nº 072/2025 de 24 de janeiro de 2025.

EMENTA – Regulamenta a ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais previstas nas Leis Federais nº 14.133/2021 nº 8.666/93, e no Decreto Municipal nº 055/2024, no âmbito da AESGA.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho**, nomeada por meio da Portaria nº 018/2025 – GP de 02 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, o disposto nos artigos 5º, 40, XIV, alínea "a" e § 3º, 92, e 113, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO, o estabelecido no artigo nº 141 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), que prevê acerca da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais;

CONSIDERANDO, a Resolução TC nº 244, de 17 de julho de 2024, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE, que trata sobre a transparência estabelecendo critérios para pagamento em ordem cronológica das obrigações decorrente de contratos regidos pelas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública Municipal e Estadual.

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 055/2024, que regulamenta a ordem cronológica de pagamentos das obrigações decorrente de contratos regidos pelas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Garanhuns;

CONSIDERANDO, que o artigo 5º do Decreto Municipal nº 055/2024, define que fica a cargo as unidades orçamentárias e gestoras do Município de Garanhuns definir em ato próprio os aspectos delineados nos incisos I e II do artigo 7º da Resolução TC nº 244/2024 do TCE/PE;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 0408/2024 de 18 de dezembro de 2024, que concede férias coletivas aos Professores desta IES, os quais compõe a membresia do Conselho de Administração da AESGA, para deliberação e resolução da temática.



RESOLVE:

Art. 1º- Regulamentar critérios e prazos para liquidação das despesas e o pagamento das obrigações financeiras, estabelecendo hipóteses de suspensão da inscrição do crédito na ordem cronológica de pagamento, em razão da ausência de demonstração do cumprimento das condições legais e contratuais pelo contratado, no âmbito da AESGA.

Art. 2º - O pagamento das obrigações contratuais, nos termos do artigo 141 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá observar, salvo situação extraordinária, a ordem cronológica de exigibilidade, e subdividida nas seguintes categorias de contratos:

- I – fornecimento de bens;
- II – locações;
- III – prestação de serviços;
- IV – realização de obras.

Parágrafo Único. No âmbito da AESGA, haverá uma única ordem cronológica, para cada fonte de recurso, sendo o gerenciamento e execução dos pagamentos realizado, exclusivamente, pela Secretaria de Finanças e Orçamento da AESGA.

Art. 3º - A ordem cronológica terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o momento do atesto definitivo na nota fiscal pelos fiscais competentes, conforme prazos estipulados em contrato.

§1º A inscrição da despesa em restos a pagar não altera por si só a sua posição na ordem cronológica de pagamentos da AESGA.

§2º O pagamento das indenizações previstas no §2º, do artigo 138 e no artigo 149, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, ainda que o contrato já tenha sido encerrado.

§3º Ocorrendo qualquer situação que impeça a liquidação ou o pagamento parcial ou integral da despesa, e que dependa de adoção de medidas por parte do contratado, sua posição na ordem cronológica prevista neste artigo será suspensa até a regularização da situação.

§4º Regularizada as situações aludidas no parágrafo anterior, o contratado será reposicionado na ordem cronológica, observando a data da declaração de regularidade, apresentada pelo fiscal do contrato.

§5º Em se tratando de situações que se enquadrem como pronto pagamento, segue o mesmo dispositivo aplicado aos processos de Dispensas, quanto a forma de pagamento.

Art. 4º - Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§ 1º Excetua-se a regra prevista no caput, na hipótese quando, houver a comprovação de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação

Alvarado



do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta, devendo ser entregue no ato do empenho.

§ 2º A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

§ 3º Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido pela contratada no prazo de 10 (dez) dias corridos contados a partir da notificação pelo fiscal de contrato.

§4º Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

§5º No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

Art. 5º - A ordem cronológica referida no **caput** do art. 2º poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente no ato do empenho e posterior comunicação ao órgão de controle interno da AESGA, exclusivamente nas seguintes situações:

- I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- IV - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

§ 1º A inobservância imotivada da ordem cronológica referida no **caput** deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

§ 2º A AESGA deverá disponibilizar, mensalmente, no seu portal da transparência, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

§ 3º A comunicação ao órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas competente sobre a alteração da ordem cronológica de pagamento, deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do evento que motivou a alteração da ordem.

Manoel



Art. 6º - As seguintes hipóteses não se sujeitarão as disposições desta Portaria:

I - suprimento de fundos, assim consideradas as despesas realizadas em regime de adiantamento, nos termos do artigo 68 da Lei Federal nº 4.320 de 1964;

II - remuneração e demais verbas devidas a agentes públicos, inclusive as de natureza indenizatória, a exemplo de diárias, ajudas de custo, auxílios, concessão de bolsas de pesquisa científica, concessão de bolsas e auxílio transporte de estagiários, dentre outras;

III - contratações com concessionárias públicas de energia elétrica, água e esgotos, telefonia fixa e móvel, imprensa oficial, internet e serviço postal (Correios);

IV - obrigações tributárias, mensalidades de associações das instituições de Ensino Superior (ASSIESPE, ANIMES e outros).

V - outras despesas que não sejam regidas pela Lei Federal nº 8.666, de 1993 ou Lei Federal nº 14.133, de 2021.

VI - Instituições Financeiras responsáveis por taxas de administração sobre as vendas no débito, crédito e PIX oriundos das mensalidades, requerimentos e demais serviços ofertados pela AESGA.

Art. 7º- Compete ao órgão contratante conjuntamente com os fiscais de contrato, acompanhar e promover a devida instrução dos atos necessários à implementação da condição da liquidação da despesa.

Art. 8º- Ocorrendo as situações previstas no Art. 3º, § 3º, desta portaria, os prazos de pagamentos, poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Art. 9º - Fica estipulado o prazo de três dias úteis contados da data da emissão da nota fiscal e suas certidões de regularidade fiscal ao Departamento de Liquidação para inclusão na lista da ordem cronológica.

Parágrafo Único: Descumprido o prazo de que trata o caput deste artigo, o Departamento de Liquidação apenas receberá as notas fiscais, com a devida justificativa pelo atraso da entrega, arcando com juros e multas a quem deu causa no atraso da nota fiscal.

Art. 10 Competirá ao ordenador de despesa, Direção Administrativa e Financeira, em conjunto com a Unidade de Controle Interno e Tesouraria da AESGA, expedir normas ou atos complementares necessários para a regulamentação das disposições desta portaria.

Art. 11 - O Departamento de Liquidação e Tesouraria deverá preencher mensalmente a lista de exigibilidade com as seguintes informações: Mês referente ao pagamento; sequência de pagamento conforme unidade orçamentária; CNPJ e razão social do fornecedor; data da exigibilidade; data de pagamento; Valor e Justificativas, quando houver.

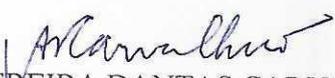


Parágrafo Único: A Lista de Exigibilidade será disponibilizada no Portal de Transparência da AESGA, até o dia 10 do mês subsequente.

Art. 12- Esta portaria entra em vigor a partir da publicação, retroagindo seus efeitos a 6 de janeiro de 2025.

Art. 13- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE.


ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO
Presidente da AESGA